

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo que celebram entre si, de um lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO – AMAC**, associação civil, de fins beneficentes e não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.439.311/0001-69, localizada na Rua Espírito Santo nº 434, Centro – CEP 36010-040, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Superintendente em exercício, Dr. Alexandre Oliveira Andrade e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS E ASSOCIAÇÕES CIVIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUE SE VINCULEM AO MUNICÍPIO POR CONTRATO DE GESTÃO – SINSERPU-JF**, inscrito no CNPJ sob o nº 21.181.276/0001-93, localizado na Rua São Sebastião nº 780, bairro Centro, CEP 36015-410, na cidade de Juiz de Fora/MG, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Francisco Carlos da Silva, mediante as seguintes cláusulas:

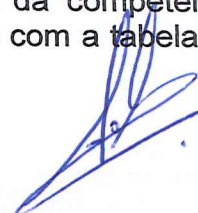
O presente acordo será firmado observando-se algumas considerações, vejamos:

- 1) - O SINSERPU, desde os primórdios de sua existência, representa judicial e extrajudicialmente os funcionários da AMAC;
- 2) - Que referido acordo visa manter relações anteriormente pactuadas, bem como preservar direitos salariais dos funcionários da AMAC;
- 3) - Que o acordo está sendo firmado visando reajuste salarial dos profissionais que executam serviços diretamente e exclusivamente para a Secretaria de Educação (Creches) por intermédio de Termos de Colaboração, tendo em vista o recebimento pela AMAC de repasse de recursos do Município para o reequilíbrio econômico financeiro;
- 4) Que o presente acordo foi devidamente aprovado, por unanimidade, em Assembléia realizada, pelo SINSERPU, no dia 19/08/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Os funcionários que estiverem exercendo atividades especificamente e exclusivamente vinculadas aos Termos de Colaboração, assinados com a Secretaria de Educação passarão, a partir da competência de agosto de 2022, a receber seus vencimentos brutos, de acordo com a tabela abaixo

Tailson F. Santos
ADVOGADO
OAB/MG 116.046

especificada:

	CARGO	SALÁRIO
01	GERENTE DE SERVIÇO DE CRECHE	R\$4.500,00
02	SUPERVISOR DE SERVIÇO DE CRECHE	R\$3.500,00
03	COORDENADOR DE UNIDADE DE CRECHE	R\$3.780,00
04	AUXILIAR DE COORDENAÇÃO DE UNIDADE DE CRECHE	R\$2.861,54
05	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE CRECHE	R\$2.590,00
06	PROFESSOR DE CRECHE	R\$2.200,00
07	AUXILIAR DE TURMA DE CRECHE	R\$1.700,00
08	AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE CRECHE	R\$1.800,00
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE CRECHE	R\$1.400,00
10	COZINHEIRO DE CRECHE	R\$1.670,00

OBS: Ressaltamos que o Auxiliar de Serviços Gerais além do salário acima mencionado, recebe mais 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo).

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO VIGÊNCIA 2023

Levando-se em consideração que os funcionários da AMAC, vinculados aos serviços de creche na Secretaria de Educação, poderão estar executando suas atividades, a partir de 24 de janeiro de 2023, por intermédio de novos Termos de Colaboração, derivados do Edital de Chamamento Público n. 004/2022, publicado em 19 de julho de 2022, a tabela salarial descrita na cláusula primeira, somente poderá ser reajustada a partir da data base de 01.03.2024, com exceção se a AMAC receber, por parte da Secretaria de Educação, reequilíbrio econômico financeiro para o ano de 2023, ressaltando que a partir do momento que existir o referido repasse deverá ser aplicado de forma automática.

CLÁUSULA TERCEIRA

FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A FUNALFA

Que na data base de 01.03.2022, não serão reajustados os salários dos profissionais que executam serviços diretamente e exclusivamente para a Funalfa (Gente em Primeiro Lugar), por intermédio dos Termos de Colaboração, tendo em vista que referido serviço teve início de suas atividades no presente ano.

Jailson A. Santos
ADVOGADO
OAB/SC 116.046

CLÁUSULA QUARTA**FUNCIONÁRIOS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As partes continuarão a negociação coletiva referente a data base de 01.03.2022, no tocante aos profissionais que executam serviços diretamente e exclusivamente para a Secretaria de Assistência Social, por intermédio dos Termos de Colaboração, diante da falta de repasse de recursos pelo Município, para o reequilíbrio econômico financeiro, ressaltando que a partir do momento que existir o referido repasse deverá ser aplicado de forma automática.

CLÁUSULA QUINTA**VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, exceto para os funcionários do serviço de creche, conforme cláusula segunda, permanecendo a data-base da categoria em 01º de março.

Juiz de Fora, 19 de agosto de 2022.


 Alexandre Oliveira Andrade
 Superintendente da AMAC

Francisco Carlos da Silva
 Presidente do SINSEPU

Testemunhas:

01) José Marcelo Macedo BME CPF: 943.457.167-72

02) Rodrigo M. de Magalhães. CPF: 885977466-68

Jailson Augusto Santos
 Adv. SINDO
 OAB/MG 16.046